



LEI Nº 996 DE 05 DE ABRIL DE 2.017


“Autoriza ao Poder Executivo Municipal a celebrar convênios, contratos, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres com entidades públicas e privadas para fins que especifica.”

O Povo do Município de Francisco Badaró, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, contratos, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres com as seguintes entidades:

- a) Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;
- b) Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;
- c) Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;
- d) Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais;
- e) Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Minas Gerais;
- f) Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais;
- g) Instituto Estadual de Florestas-IEF;
- h) Instituto Mineiro de Agropecuária-IMA;
- i) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural-EMATER;
- j) Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE;
- k) Fundação Nacional da Saúde- FUNASA;
- l) Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;
- m) Promotorias de Justiça;
- n) Cooperativas.

Art. 2º. Os convênios, contratos, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres autorizados por esta lei deverão estabelecer cooperação mútua visando o eficiente


Adelino Pinheiro de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL



– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

funcionamento das entidades conveniadas, ficando o Município autorizado, para tanto, a contratar e/ou ceder servidores, imóveis, veículos, aparelhos ou equipamentos próprios ou locados, fornecer ou arcar com despesas referentes a combustíveis, material de consumo, água, luz, telefone e quaisquer outras necessárias, conforme constar dos respectivos termos e planos de trabalho.

Art. 3º. Fica ainda o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com entidades de direito público visando à manutenção ou implantação de programas de desenvolvimento e assistência social, cultura, à saúde, à educação e fomento à agropecuária, ao comércio e à indústria.

Art. 4º. Ficam mantidos os convênios ora existentes e convalidadas as despesas abrangidas pelo disposto no artigo 2º desta lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação prevista na Lei Orçamentária do Município.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se!

Francisco Badaró/MG, 05 de Abril de 2017.


ADELINO PINHEIRO DE SOUSA
Prefeito Municipal

Adelino Pinheiro de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL